

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Protocolo SIMP 000279-166/2025 - Solicitação de Manifestação Ministerial – Participação de Menores em Corridas de Cavalo

Interessado: Comissão Organizadora da Corrida de Cavalo agendada para 13/07/2025; Município de Olho d'Água do Piauí

Assunto: Participação de menor em atividade hípica de competição (jóquei)

RECOMENDAÇÃO 01/2025

I. Breve Relato

Trata-se de expediente instaurado para apurar a eventual participação de adolescente, com idade inferior a 18 (dezoito) anos, em corridas de cavalo promovidas por entidade privada na qualidade de jóquei, atividade essa que exige preparação física intensiva, contato com animais de grande porte em velocidade e risco acentuado de acidentes.

II. Fundamentação Jurídica

1. Princípio da proteção integral e prioritária

A Constituição da República de 1988, em seu art. 227, determina que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (...), além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) estabelece que:

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer (...), à integridade física, psíquica e moral (...).”

Assim, qualquer atividade que exponha o menor a riscos desnecessários e desproporcionais, ainda que sob o rótulo de “esporte” ou “tradição”, deve ser avaliada sob a ótica da proteção integral.

2. Vedação ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso

Nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ainda que sob forma de aprendizado ou em ambiente familiar.

O art. 67 do ECA reforça essa proteção:

“Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime de trabalho ou qualquer outra forma de inserção no mercado de trabalho, é vedado:

I – trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – trabalho perigoso, insalubre ou penoso;

III – trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – trabalho realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.”

As atividades de jóquei ou competidor em corridas de cavalo se caracterizam por alta exposição ao risco físico, com registros recorrentes de quedas, fraturas, traumas cranianos e sequelas permanentes, especialmente considerando a velocidade dos animais e a exigência física desproporcional ao desenvolvimento corporal de crianças e adolescentes.

3. Aspecto moral e psicológico – equiparação a espetáculo público

Além disso, o Decreto Federal nº 50.578/1961 já veda a frequência de menores de 21 anos a hipódromos com apostas. Ainda que desatualizado no tocante à maioridade civil, ele reflete uma diretriz de proteção moral frente ao ambiente das apostas e do jogo, que ainda hoje permanece válida quando interpretada em conjunto com os princípios do ECA.

Tais eventos configuram, muitas vezes, espetáculos públicos com fins comerciais, o que conflita com o art. 75 do ECA, que exige autorização judicial para a participação de menores em espetáculos, publicidade e congêneres.

4. Do Código Nacional de Corridas de Cavalo

– ordo com o Código Nacional de Corridas de Cavalo, somente poderá ser jóquei, os que preencherem os requisitos do artigo 41 do o Código Nacional, a saber:



- a) comprovação de ter, pelo menos, 16 (dezesseis) anos de idade.
- b) quando menor de 18 (dezoito) anos, a apresentação de permissão por escrito, devidamente registrada em cartório, do pai, tutor ou responsável legal.
- c) quando estrangeiro, a apresentação de cédula de identidade, e documento de permanência legal no país;
- d) apresentação de atestado de saúde e prova de que possui os requisitos físicos ao exercício da profissão, como também o peso mínimo com que poderá montar, expedido por órgão credenciado ou indicado pela Entidade.
- e) apresentação do certificado de sua matrícula, concedida, se antes já exercia a profissão, e documentos emitidos pelas Entidades onde tenha atuado, consignado seu histórico profissional, com os totais de atuações, vitórias, colocações, prêmios ganhos, penalidades e observações.
- f) a apresentação de documento comprobatório de regularidade de situação no órgão de Previdência Social.
- g) a apresentação de atestados de antecedentes.

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando:

1. Os riscos físicos e psicológicos envolvidos;
2. A vedação constitucional e infraconstitucional ao trabalho perigoso e penoso;
3. O princípio da proteção integral;
4. As normas do Código Nacional de Corridas de Cavalo, **esta Promotoria resolve:**

Recomendar à Comissão Organizadora da Corrida de Cavalos do Município de Olho d'Água do Piauí, bem como à Prefeitura de Olho d'Água do Piauí, na realização da Corridas de Cavalos, sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 7.291/1984, bem como do Disposto no Código Nacional de Corridas de Cavalos, em especial no que tange à proibição de participação de adolescentes que não se enquadrem no disposto no artigo 41 do Código Nacional de Corridas de Cavalos, sob pena de adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Água Branca, data e assinatura digital.

ITANIELI ROTONDO

Promotora de Justiça

Respondendo pela Promotoria de Água Branca

Portaria PJG 2838/2025

